



**LEI Nº 900/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 460615
DATA: 22 / 06 / 2015
HORAS: às 09:55
<i>Fca. Valcilete Nunes</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**Cria o adicional de risco de direção e concede realinhamento salarial aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" do município de Tianguá, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido realinhamento salarial de **15% (quinze por cento)** aos cargos efetivos de motoristas de categoria "B" e **25% (quinze por cento)** na categoria "D", na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o adicional de risco de direção no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base a ser pago exclusivamente aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do município de Tianguá.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, com efeito financeiro a partir de 01 de junho de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 15 de junho de 2015.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

<i>CARGO</i>	<i>C.H.</i>	<i>SALÁRIO BASE ATUAL</i>	<i>REALINHAMENTO</i>	<i>ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO (30%)</i>	<i>TOTAL DE VENCIMENTOS</i>
Motorista categoria "B"	40	R\$ 788,00	R\$ 906,20	R\$ 271,66	R\$ 1.178,06
Motorista categoria "D"	40	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.300,00

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 900/15 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Cria o adicional de risco de direção e concede realinhamento salarial aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" do município de Tianguá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido realinhamento salarial de **15% (quinze por cento)** aos cargos efetivos de motoristas de categoria "B" e **25% (quinze por cento)** na categoria "D" forma do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o adicional de risco de direção no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base a ser pago exclusivamente aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do município de Tianguá.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, com efeito financeiro a partir de 01 de junho de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM  
12 DE JUNHO DE 2015.

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 08/06/15 COM  
4 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 08/06/15

MENSAGEM Nº 47 /2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>060615</u>
DATA. <u>03/06/2015</u>
HORAS. <u>às 10:00</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI em anexo, que versa sobre a autorização de pagamento do **adicional de risco de direção e realinhamento salarial** aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" do município de Tianguá.

Sabedor da importância desses profissionais no serviço para a população do nosso município e da defasagem dos seus vencimentos o chefe do Poder Executivo propõe um realinhamento salarial aos motoristas de **categoria "B" de 15% (quinze por cento) e categoria "D" de 25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com o anexo único deste projeto de lei.

Importante ressaltar, que o trabalho exercido por esta categoria requer uma atenção redobrada em razão do risco permanente do qual estão sujeitos na direção destes veículos, tanto no que se refere a eles próprios quanto aos passageiros que transportam. Portanto, nada mais justo que se faça uma compensação monetária e estes profissionais.

O Projeto de Lei visa dessa forma, valorizar os profissionais através do realinhamento salarial acrescentado do **adicional de risco de direção de 30% (trinta por cento)** sobre o salário base da categoria. Valores estes dentro



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

da possibilidade que o município pode oferecer sem comprometer os ditames da Lei de responsabilidade fiscal.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

**Jean Nunes Azevedo**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 47 /2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015.**

**Cria o adicional de risco de direção e concede realinhamento salarial aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" do município de Tianguá, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido realinhamento salarial de **15% (quinze por cento)** aos cargos efetivos de motoristas de categoria "B" e **25% (quinze por cento)** na categoria "D", forma do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o adicional de risco de direção no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base a ser pago exclusivamente aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do município de Tianguá.

**Parágrafo Único** – É vedado o acúmulo do adicional de risco de direção com qualquer outro benefício da mesma natureza.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, com efeito financeiro a partir de 01 de junho de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 05 de junho de 2015.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

<b>CARGO</b>	<b>C.H.</b>	<b>SALÁRIO BASE ATUAL</b>	<b>REALINHAMENTO</b>	<b>ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO (30%)</b>	<b>TOTAL DE VENCIMENTOS</b>
Motorista categoria "B"	40	R\$ 788,00	R\$ 906,20	R\$ 271,66	R\$ 1.178,06
Motorista categoria "D"	40	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 1.300,00

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE JUNHO DE 2015 – CRIA O ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO E CONCEDE REALINHAMENTO SALARIAL AOS MOTORISTAS DE CATEGORIA “B” E/OU “D” DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUTORIA DO EXECUTIVO);

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE MAIO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 08 DE JUNHO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
**Presidente**

Fernando Alves de Menezes

**Relator**

Francisco Eudes Alves Gomes

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE JUNHO DE 2015 – CRIA O ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO E CONCEDE REALINHAMENTO SALARIAL AOS MOTORISTAS DE CATEGORIA “B” E/OU “D” DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUTORIA DO EXECUTIVO);

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE MAIO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**SALA DAS COMISSÕES EM 08 DE JUNHO DE 2015.**

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
**Presidente**

Valdeci Vieira Azevedo  
**Relator**

  
João Batista da Costa  
**Membro**

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 08/06/15

# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 47/2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015.  
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MATÉRIA: CRIA O ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO E CONCEDE REALINHAMENTO SALARIAL AOS MOTORISTAS DE CATEGORIA "B" E/OU "D" DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei em comento, que **CRIA O ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO E CONCEDE REALINHAMENTO SALARIAL AOS MOTORISTAS DE CATEGORIA "B" E/OU "D" DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou **aumento de sua remuneração**;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:

(...)

V – **Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

## CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 47/2015, DE 05 DE JUNHO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

**É O PARECER**

**S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 08 de junho de 2015.

**MANASSÉS RABELO SILVA**

Assessor Jurídico

OAB-CE 19.720



APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 08/06/15 COM  
14 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 08/06/15

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 de 05 de junho de 2015 – Cria o adicional de risco de direção e concede realinhamento salarial aos motoristas de categoria “B” e/ou “D” do município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Executivo);

I - Fica suprimido Parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 47/15 de 05 de junho de 2015, que trata da vedação do acúmulo do adicional de risco de direção.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 08 de junho de 2015.

  
Haroldo Aragão Correia  
Presidente da Câmara Municipal

  
João Batista da Costa  
Vereador

  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Vereador

Adauto Raimundo da Silva  
1º Secretário

  
Francisco Eudes Alves Gomes  
Vereador

  
João Moita de Oliveira  
Vereador

  
Fernando Alves de Menezes  
Vereador

  
José Claudonaidir C. Vasconcelos  
Vereador


  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Vereador

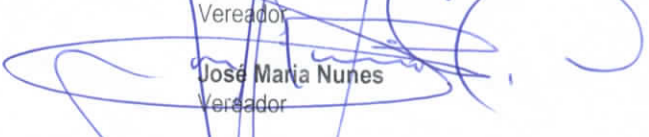
Jozemar Machado Carneiro  
Vereador

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
Vereadora

  
José Nilton da Silva  
Vereador

  
Mariano Brakenfeld Diniz  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
Nadir Nunes  
Vereadora

  
José Maria Nunes  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE JUNHO DE 2015 – CRIA O ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO E CONCEDE REALINHAMENTO SALARIAL AOS MOTORISTAS DE CATEGORIA “B” E/OU “D” DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUTORIA DO EXECUTIVO);

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE JUNHO DE 2015 ACIMA,** COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

**SALA DAS COMISSÕES EM 08 DE JUNHO DE 2015.**

*[Handwritten Signature]*  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
**Presidente**

*[Handwritten Signature]*  
Fernando Alves de Menezes  
**Relator**

*[Handwritten Signature]*  
Francisco Eudes Alves Gomes  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE JUNHO DE 2015 – CRIA O ADICIONAL DE RISCO DE DIREÇÃO E CONCEDE REALINHAMENTO SALARIAL AOS MOTORISTAS DE CATEGORIA “B” E/OU “D” DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUTORIA DO EXECUTIVO);

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 DE 05 DE JUNHO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 08 DE JUNHO DE 2015.

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
**Presidente**

Valdeci Vieira Azevedo  
**Relator**

João Batista da Costa  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 47/15 de 05 de junho de 2015 – Cria o adicional de risco de direção e concede realinhamento salarial aos motoristas de categoria "B" e/ou "D" do município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Executivo);

I - Fica suprimido Parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 47/15 de 05 de junho de 2015, que trata da vedação do acúmulo do adicional de risco de direção.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 08 de junho de 2015.

Haroldo Aragão Correia  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa  
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Vereador

Adauto Raimundo da Silva  
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes  
Vereador

João Moita de Oliveira  
Vereador

Fernando Alves de Menezes  
Vereador

José Cláudio Helder C. Vasconcelos  
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo  
Vereador

Jozemar Machado Carneiro  
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá  
Vereadora

José Nilton da Silva  
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes  
Vereadora

José Maria Nunes  
Vereador